

# O IMPACTO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS NA PRÁTICA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL<sup>1</sup>

*THE IMPACT OF THE UNIVERSAL DECLARATION OF HUMAN RIGHTS ON THE PRACTICE OF THE INTERNATIONAL CRIMINAL COURT*

*L'IMPACT DE LA DÉCLARATION UNIVERSELLE DES DROITS DE L'HOMME SUR LA PRATIQUE DE LA COUR PÉNALE INTERNATIONALE*

*Samuel Felipe Nascimento Horn<sup>2</sup>*

**ÁREA(S) DO DIREITO:** Direito Internacional Público. Direito Internacional Penal. Direito Internacional dos Direitos Humanos

## **Resumo**

Este artigo almeja averiguar o quão influente foi o recurso aos dispositivos da Declaração Universal dos Direitos Humanos na prática do Tribunal Penal Internacional, bem como valorar tal interação. Inicialmente, busca-se afirmar a natureza costumeira dos direitos previstos na Declaração, demonstrando seu valor jurídico. Em seguida, analisa-se a redação do artigo 21 do Estatuto de Roma, que trouxe a particular hierarquia atribuída aos direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Após esta etapa, confere-se a jurisprudência do Tribunal Penal Internacional e como este fundamentou algumas decisões com base na Declaração, de modo a compreender o papel que este documento septuagenário exerce nessa importante corte internacional. Ao fim, faz-se uma defesa da Declaração como principal instrumento de direitos humanos para se atender aos fins do sistema de superlegalidade previsto no Estatuto. Para a elaboração desse texto, fez-se uso do método indutivo de abordagem e uma mescla das técnicas jurídico-diagnóstica e jurídico-propositiva de pesquisa. Foram consultadas tanto fontes primárias como secundárias.

**Palavras-Chave:** Declaração Universal dos Direitos Humanos; Tribunal Penal Internacional; Direitos humanos internacionalmente reconhecidos.

## **Abstract**

*This paper aims to find out how influential was the recourse to the articles of the Universal Declaration of Human Rights in the International Criminal Court's practice, as well as to rate this interaction. Initially, it seeks to affirm the nature as customary law of the rights brought in the Declaration, demonstrating its legal value. Afterward, it analyzes the wording of article 21 of the Rome Statute, which has brought the particular hierarchy attributed to internationally recognized human rights. Then, it confers the case law of the International Criminal Court and how it grounded some rulings based on the Declaration, in order to understand the role that this septuagenarian document plays in this important international court. Lastly, it takes a stand on behalf of the Declaration as the main human rights instrument to serve the purposes of the super-legal system provided by the Statute.*

---

1 Recebido em 17/08/2018. Aceito para publicação em 30/12/2018.

2 Mestrando do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, PPGD/UERJ. E-mail: samuel.fn.horn@gmail.com

*For the elaboration of this text, the inductive method of approach and a mixture of legal-diagnostic and legal-propositional research techniques were used. Both primary and secondary sources were consulted.*

**Keywords:** *Universal Declaration of Human Rights; International Criminal Court; Internationally recognized human rights.*

## Resumé

*Cet article vise à déterminer dans quelle mesure le recours aux articles de la Déclaration Universelle des Droits de l'Homme a été déterminant sur la pratique de la Cour pénale internationale, ainsi qu'à évaluer cette interaction. Au départ, il s'agit d'affirmer la nature coutumière des droits énoncés dans la Déclaration. Il analyse ensuite le libellé de l'article 21 du Statut de Rome et la hiérarchie particulière attribuée aux droits de l'homme internationalement reconnus. Ensuite, il confère la jurisprudence de la Cour Pénale Internationale et comment elle a fondé certaines décisions sur la Déclaration, afin de comprendre le rôle que joue ce document septuagénaire dans cet important tribunal international. Enfin, il prend position au nom de la Déclaration en tant que principal instrument des droits de l'homme au service du système supra-légal prévu par le Statut. Pour l'élaboration de ce texte, la méthode d'approche inductive et un mélange de techniques de recherche juridique diagnostique et juridique-propositionnelle ont été utilisées. Des sources primaires et secondaires ont été consultées.*

**Mots-clés:** *Déclaration Universelle des Droits de l'Homme. Cour Pénale Internationale. Droits de l'homme internationalement reconnus.*

**SUMÁRIO:** *Introdução; 1. Força jurídica da Declaração: afastando leituras equivocadas; 2. O direito aplicável pelo Tribunal Penal Internacional; 3. A Declaração Universal perante o Tribunal Penal Internacional; 4. Declaração Universal: o epicentro normativo dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos; Conclusão; Referências.*

**SUMMARY:** *Introduction; 1. The Declaration's legal force: fending wrong readings; 2. The applicable law by the International Criminal Court; 3. The Universal Declaration before the International Criminal Court; 4. Universal Declaration: normative epicenter of the internationally recognized human rights; Conclusion; References.*

**INDEX:** *Introduction; 1. Force juridique de la Déclaration Universelle: enlever les mauvaises lectures; 2. Le droit applicable pour la Cour Pénale Internationale; 3. La Déclaration Universelle devant la Court Pénale Internationale; 4. Déclaration Universelle: l'épicentre normatif des droits de l'homme internationalement reconnus; Conclusion; Références.*

## 1 INTRODUÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos alcança a idade de sete décadas em um cenário onde se apresentam muitos desafios. É de conhecimento geral que a efetivação das garantias ali previstas se deu de modo muito diverso ao longo do globo, de modo que, mesmo tanto tempo após sua aprovação pela Assembleia Geral, não há quem acredite que se esteja próximo dos objetivos almejados na Declaração. Outro ramo, o direito internacional penal, passou há duas

décadas por uma fase de grande otimismo, com a aprovação do Estatuto de Roma e com a criação de uma jurisdição internacional criminal permanente. No entanto, o combate aos crimes nucleares por ele trazido não se deu da forma intentada, e não raramente o Tribunal Penal Internacional é criticado, seja pelo baixo número de pessoas julgadas, seja pela investigação de crimes quase limitada ao continente africano.

Fica nítido que a Declaração Universal e o Tribunal possuem certas características em comum. Em um cenário onde todos os direitos previstos naquela sejam efetivados, não é possível que ocorram crimes internacionais. Não foi por acaso a relação feita por Hanna Arendt entre ausência de direitos humanos e os regimes totalitários do século passado. Sendo a cidadania o “direito a ter direitos”, quando aquela foi retirada, abriram-se as portas do extermínio (2012, p. 408-409). Nesse sentido, diante da agenda comum da Declaração e do Tribunal Penal Internacional, esse artigo se dedicou a avaliar o impacto que aquela teve na prática da Corte.

Ao longo deste texto, optou-se por substituir algumas das traduções de termos relacionados ao Tribunal Penal Internacional conforme trazidos pelo decreto que internalizou o Estatuto de Roma no Brasil. Nesse sentido, foram acolhidas as sugestões feitas em obra de Sylvia Steiner e Leonardo Nemer Caldeira Brant (2016, p. xxxi-xxxvii), visto a inadequação de certas expressões àquelas trazidos nas versões oficiais do Estatuto<sup>3</sup>.

## **2 FORÇA JURÍDICA DA DECLARAÇÃO: AFASTANDO LEITURAS EQUIVOCADAS**

A adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, na forma de uma resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, aparentava apenas ser o primeiro passo rumo a definição dos direitos humanos mencionados na Carta das Nações Unidas, carente de maior definição sobre a matéria. De particular importância, os artigos 1(3) e 55, que expunham os objetivos da Organização das

---

3 Um exemplo é a substituição de “Juízo de Instrução” por “Câmara Preliminar”. O Decreto 4.388 de 2002, responsável pela internalização do Estatuto de Roma, está disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm)>. Acesso em 8 abr. 2018.

Nações Unidas de encorajar e promover respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos<sup>4</sup>. A Declaração fez eco a tais previsões em seu preâmbulo e, de modo bastante sucinto, pode-se dividi-la em três partes: A primeira, entre os artigos I a XXI, tratando de direitos civis e políticos; a segunda, entre os artigos XXII e XXVIII, dispondo os direitos econômicos, sociais e culturais e, por fim, os artigos XXIX e XXX, os quais trazem os deveres do indivíduo face a comunidade e uma regra de interpretação – da própria Declaração – *pro homine*, respectivamente<sup>5</sup>.

A intenção da extinta Comissão de Direitos Humanos era, após a aprovação da Declaração, caminhar no sentido de aprovar tratados, agora com força vinculante perante os estados. O texto seria responsável apenas pela criação de obrigações morais e políticas (ESPIELL, 1998, p. 4). Nesse sentido, deu-se a afirmação de Eleanor Roosevelt, representante americana na Comissão e ex-Primeira Dama do país (WHITEMAN, 1965 *apud* HANNUN, 1996, p. 318):

*In giving our approval to the declaration today, it is of primary importance that we keep clearly in mind the basic character of the document. It is not a treaty; it is not an international agreement. It is not and does not purport to be a statement of law or of legal obligation. It is a declaration of basic principles of human rights and freedoms, to be stamped with the approval of the General Assembly by formal vote of its members, and to serve as a common standard of achievement for all peoples of all nations.*

No entanto, devido a Guerra Fria e a divergência sobre direitos civis e políticos e econômicos, sociais e culturais, capitaneada por Estados Unidos e União Soviética, retardou tal aprovação até 1966, com a aprovação de dois pactos internacionais. Ainda assim, como destaca Rhona Smith, era improvável que os redatores da Carta das Nações Unidas em Dumbarton Oaks pudessem prever o alcance que teria o desenvolvimento dos direitos humanos e como os mesmos transformariam o direito internacional no futuro (2014, p. 28). Não é o propósito desse tópico ou mesmo desse artigo analisar a influência da Declaração no desenvolvimento posterior do direito internacional dos direitos humanos. A questão que ora se destaca é a de que a sua leitura unicamente como um documento não-vinculante já há muito está, não só ultrapassada, mas também equivocada.

---

4 A Carta das Nações Unidas está disponível em: <<https://treaties.un.org/doc/publication/ctc/uncharter.pdf>>. Acesso em 12 mar. 2018.

5 O texto da Declaração, na íntegra, pode ser acessado em: <[http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/eng.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/eng.pdf)>. Acesso em 15 mar. 2018.

Nesse sentido, logo na primeira cláusula de seu preâmbulo, a Declaração traz o “reconhecimento” da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de “todos os membros da família humana”. Ora, se o texto “reconhece”, não está instituindo nova obrigação, mas sim elucidando algo preexistente. Como afirma Juan Monsalve (2013, p. 757), “[q]uien reconoce, entonces, no crea ni inventa, sólo se ha dado cuenta de una identidad, de una naturaleza y de unas circunstancias de las que antes no estaba enterado, aun cuando estas ya estuvieran allí”. Desta feita, não deve haver dúvida de que a Declaração, enquanto principal interpretação autorizada das obrigações relacionadas ao tema constantes da Carta das Nações Unidas, deve ser observada.

No entanto, o alcance vinculante da Declaração vai além: seu texto alcançou força costumeira. Para a demonstração de todo costume, é certo que deve ser observada sua prática geral e que a mesma é aceita como o direito, como afirmado no icônico artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça. E tanto o requisito objetivo quanto o subjetivo são de fácil percepção.

A Declaração constantemente é listada como “legislação aplicada” no banco de dados do Supremo Tribunal Federal. Como exemplos nacionais recentes, podem ser citados os acórdãos prolatados no ARE 964.246 / SP<sup>6</sup> e a Rcl 21.504 AgR / SP<sup>7</sup>. Nos Estados Unidos, um paradigmático caso foi *Filartiga v. Pena-Irala*, que tratou da natureza costumeira da proibição da tortura conforme previsão na Declaração<sup>8</sup>. A título de exemplos adicionais, podem ser citados também julgados das cortes supremas canadense<sup>9</sup> e israelense<sup>10</sup>. Além disso, deve ser mencionado que

---

6 Nesse caso, o então Ministro-Relator Teori Zavascki, ao tratar se a prisão após condenação em segunda instância feriria a presunção de inocência, mencionou que sua observância é devida também em função da sua previsão constante do artigo 11.1 da Declaração Universal. ARE 964.246 / SP. Relator: Ministro Teori Zavascki. DJE: 24 nov. 2016. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12095503>>. Acesso em 14 mar. 2018.

7 Em caso que tratava dos limites à liberdade de imprensa o Ministro-Relator Celso de Mello lembrou da previsão, por meio do artigo 19 da Declaração, do “direito à liberdade de opinião e de expressão, inclusive a prerrogativa de procurar, receber e de transmitir informações e ideias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras”. Rcl 21.504 AgR / SP. Relator: Ministro Celso de Mello. DJE: 10 dez. 2015. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=9975288>>. Acesso em 14 mar. 2018.

8 Dolly M. E. FILARTIGA and Joel Filartiga, Plaintiffs-Appellants, v. Americo Norberto PENA-IRALA, Defendant-Appellee. Nº 191, Docket 79-6090. 30 jun. 1980. Disponível em: <<https://openjurist.org/630/f2d/876/filartiga-v-pena-irala>>. Acesso em 14 mar. 2018.

9 No Caso Pushpanathan v. Canada (The Minister of Citizenship and Immigration), utilizou-se, a partir da jurisprudência da Corte Internacional de Justiça, a Declaração como fonte de direito internacional. Pushpanathan v. Canada (Minister of Citizenship and

inúmeras constituições do globo mencionam expressamente a aplicabilidade da Declaração, como a de Portugal<sup>11</sup>, Espanha<sup>12</sup>, São Tomé e Príncipe<sup>13</sup> e Angola<sup>14</sup>. A maior parte dos países africanos, após conquistarem sua independência no século passado, fez alguma menção ao documento em suas leis fundamentais, e ainda que não haja referência expressa, os direitos ali previstos constam de inúmeras leis nacionais (HANNUN, *op. cit.*, p. 313-315).

Quanto ao *opinio juris*, já por ocasião da Conferência de Teerã, em 1968, na Proclamação de mesmo nome foi disposto, em seu artigo 2<sup>15</sup>, que:

*The Universal Declaration of Human Rights states a common understanding of the peoples of the world concerning the inalienable and inviolable rights of all members of the human family and constitutes an obligation for the members of the international community*

Immigration). File nº 25.173. 4 jun. 1998. Disponível em: <<https://www.canlii.org/en/ca/scc/doc/1998/1998canlii778/1998canlii778.pdf>>. Acesso em 14 mar. 2018.

10 No Caso *Adalah Legal Center for Arab Minority Rights in Israel v. Minister of Interior*, a Suprema Corte Israelense teve de recorrer inúmeras vezes ao texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos para averiguar a existência de um direito à reunificação familiar. *Adalah Legal Center for Arab Minority Rights in Israel v. Minister of Interior*. HCJ 7.052/03. 14 mai. 2006. Disponível em: <<http://versa.cardozo.yu.edu/opinions/adalah-legal-center-arab-minority-rights-israel-v-minister-interior>>. Acesso em 14 mar. 2018.

11 O artigo 16º, parágrafo 2 da Lei Fundamental do país dispõe: “Os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem.” Seu texto está disponível em: <<http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>>. Acesso em 14 mar. 2018.

12 Dispõe o artigo 10, parágrafo 2 da Constitución Española: “Las normas relativas a los derechos fundamentales y a las libertades que la Constitución reconoce se interpretarán de conformidad con la Declaración Universal de Derechos Humanos y los tratados y acuerdos internacionales sobre las mismas materias ratificados por España.” Seu texto está disponível em: <<https://www.boe.es/legislacion/documentos/ConstitucionCASTELLANO.pdf>>. Acesso em 14 mar. 2018.

13 O texto constitucional do país insular tem, em seu artigo 12º, parágrafo 2, a proclamação da “adesão à Declaração Universal dos Direitos do Homem”, enquanto o artigo 18º, parágrafo 2, informa que “[o]s preceitos relativos a direitos fundamentais são interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem.” Ambos podem ser conferidos em: <<http://www2.camara.leg.br/saotomeeprincipe/constituicao/constituicao-da-republica-democratica-de-s.tome-e-e>>. Acesso em 14 mar. 2018.

14 O país africano tem no artigo 26º, parágrafo 2º de sua Carta Magna, a seguinte disposição: “Os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e os tratados internacionais sobre a matéria, ratificados pela República de Angola.” Seu texto pode ser conferido em: <<http://www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/pt/ao/ao001pt.pdf>>. Acesso em 18 mar. 2018.

15 A Proclamação de Teerã, assim como a Ata Final da conferência, está disponível em: <[http://legal.un.org/avl/pdf/ha/fatchr/Final\\_Act\\_of\\_TehranConf.pdf](http://legal.un.org/avl/pdf/ha/fatchr/Final_Act_of_TehranConf.pdf)>. Acesso em 12 mar. 2018.

No mesmo sentido, a Declaração de Viena, adotada um quarto de século depois, previu em seu artigo 31<sup>16</sup>:

*The World Conference on Human Rights calls upon States to refrain from any unilateral measure not in accordance with international law and the Charter of the United Nations that [...] impedes the full realization of the human rights set forth in the Universal Declaration of Human Rights and international human rights instruments, [...]*

E corroborando com a consciência da sociedade internacional de que a Declaração Universal deve ser cumprida, a Assembleia Geral das Nações Unidas frequentemente demanda a promoção e observância de todos os direitos humanos de acordo com o seu texto, podendo ser citadas como exemplos recentes as Resoluções 71/122<sup>17</sup>, 71/249<sup>18</sup> e 72/180<sup>19</sup>.

Deve ser mencionado que a Corte Internacional de Justiça também já se manifestou nesse sentido, tendo reconhecido como obrigações *erga omnes* algumas previsões presentes na Declaração, como no Caso *Barcelona Traction*<sup>20</sup>, e em certas ocasiões até mesmo mencionando violação expressa a uma norma contida no texto daquela, como Caso Pessoal Diplomático e Consular em Teerã<sup>21</sup>.

Destaca-se também o reconhecimento feito pelas convenções regionais de direitos humanos do texto da Declaração. Esse é o caso tanto da Convenção

16 O artigo 33 afirma o “dever vinculante” exposto na Declaração de que os estados devem promover uma educação que fortaleça os direitos humanos. O texto da Declaração de Viena está disponível em: <<http://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/vienna.pdf>>. Acesso em 13 mar. 2018.

17 Tratando da implementação da Declaração sobre a Concessão de Independência aos Povos e Países Coloniais, por meio de seu artigo 3 a Assembleia reafirmou sua determinação em assegurar a observância por todos os estados da Declaração Universal. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/71/122](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/71/122)>. Acesso em 15 mar. 2018.

18 Dispondo sobre o diálogo interreligioso e intercultural, a resolução traz a referida previsão no artigo 8. Seu texto está disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=a/71/49\(Vol.I\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=a/71/49(Vol.I))>. Acesso em 15 mar. 2018.

19 Trazendo dispositivos sobre precauções necessárias em matéria de proteção de direitos humanos e liberdades fundamentais no combate ao terrorismo, a resolução prevê em seu artigo 5, a, que os estados devem garantir o devido processo legal de modo consistente com a Declaração Universal. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/72/180](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/72/180)>. Acesso em 15 mar. 2018.

20 Nesse paradigmático caso, a Corte assentou que: “[s]uch [erga omnes] obligations derive, for example, in contemporary international law, [...] from the principles and rules concerning the basic rights of the human person, including protection from slavery and racial discrimination.” *Barcelona Traction, Light and Power Company, Limited, Judgment*, I.C.J. Reports 1970, par. 34.

21 Foi manifestado o entendimento que o Irã, ao apoiar a ocupação da embaixada americana em Teerã e a manutenção dos seus funcionários como reféns violou, dentre outros, o direito à liberdade como enunciado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. *United States Diplomatic and Consular Staff in Tehran, Judgment*, I.C.J. Reports 1980, par. 3.

Europeia dos Direitos do Homem<sup>22</sup> quanto da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos<sup>23</sup>. No caso do sistema interamericano, isso ocorre em inúmeros tratados, como no Pacto de San José da Costa Rica<sup>24</sup>, no Protocolo de San Salvador<sup>25</sup>, na Convenção de Belém do Pará<sup>26</sup>, dentre outros.

Por fim, apesar de todo o exposto acima, merece menção a reflexão feita por William Schabas (2017, p. 15-16) de que a obsessão em dividir tratados em vinculantes ou não-vinculantes em grande medida não fazem justiça à convenção em questão<sup>27</sup>, devendo ser afastados enquanto termos de pouca utilidade conceitual.

Assim sendo, para os fins desse trabalho, os direitos constantes da Declaração Universal dos Direitos Humanos serão considerados como

22 A Declaração é mencionada duas vezes no preâmbulo da Convenção, inicialmente como objeto de consideração, na primeira cláusula, e posteriormente na última, onde é afirmado “[d]ecididos, enquanto Governos de Estados Europeus animados no mesmo espírito, [...] a tomar as primeiras providências apropriadas para assegurar a garantia colectiva de certo número de direitos enunciados na Declaração Universal”. Disponível em: <[https://www.echr.coe.int/Documents/Convention\\_POR.pdf](https://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf)>. Acesso em 15 mar. 2018.

23 Na Carta de Banjul, a Declaração é mencionada, inicialmente, na terceira cláusula preambular, onde é dito: “[r]eafirmando o compromisso [...] de favorecer a cooperação internacional tendo na devida atenção a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos”. Posteriormente, no artigo 60º, ao se tratar dos princípios aplicáveis nos trabalhos da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, é disposto que: “[a] Comissão inspira-se no direito internacional relativo aos direitos humanos e dos povos, nomeadamente nas disposições dos diversos instrumentos africanos relativos aos direitos humanos e dos povos, nas disposições da Carta das Nações Unidas, da Carta da Organização da Unidade Africana, da Declaração Universal dos Direitos Humanos [...]”. Disponível em: <[http://www.achpr.org/files/instruments/achpr/achpr\\_instr\\_charter\\_por.pdf](http://www.achpr.org/files/instruments/achpr/achpr_instr_charter_por.pdf)>. Acesso em 15 mar. 2018.

24 A Convenção Americana traz a previsão do documento em duas cláusulas preambulares. Na terceira, ao considerar que seus princípios foram consagrados, dentre outros, na Declaração Universal e, na quarta, ao reiterar “que, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, só pode ser realizado o ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria, se forem criadas condições que permitam a cada pessoa gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civis e políticos”. Disponível em: <[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm)>. Acesso em 15 mar. 2018.

25 O Protocolo, responsável por trazer os direitos econômicos, sociais e culturais, repete a previsão trazida no preâmbulo da Convenção Americana, trazendo a indissociabilidade do exercício de todos os direitos humanos com uma vida plena, como trazido no artigo 22 da Declaração. O texto do Protocolo de San Salvador está disponível em: <[http://www.cidh.org/basicos/portugues/e.protocolo\\_de\\_san\\_salvador.htm](http://www.cidh.org/basicos/portugues/e.protocolo_de_san_salvador.htm)>. Acesso em 15 mar. 2018.

26 A Declaração é mencionada na primeira cláusula preambular da Convenção, que reconhece “que o respeito irrestrito aos direitos humanos foi consagrado na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos Humanos e reafirmado em outros instrumentos internacionais e regionais”. Disponível em: <<http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>>. Acesso em 15 mar. 2018.

27 No caso da Declaração Universal, Schabas menciona os relatórios enviados pelos estados ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, os quais são baseados naquele documento. Afirma ainda que não deve haver dúvida de que tal procedimento é tratado como uma “obrigação estrita”. Cf. 2017, p. 16.

representativos de costume internacional<sup>28</sup>, reconhecimento o qual oferecerá importante reflexo no raciocínio desenvolvido nesse estudo.

### 3 O DIREITO APLICÁVEL PELO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

O Estatuto de Roma trouxe em seu artigo 21 uma interessante inovação frente as demais experiências implementadas pelas cortes penais internacionais preexistentes: a definição do direito aplicável. Similar previsão não constou dos estatutos dos Tribunais de Nuremberg, do Extremo Oriente, dos tribunais *ad hoc* para a Ex-Iugoslávia e Ruanda e tampouco dos acordos que instituíram as cortes mistas criadas para julgar os crimes cometidos em alguns países, como Serra Leoa e o Camboja (BITTI, 2009, p. 286). Mesmo o projeto original enviado pela Comissão de Direito Internacional se limitava a enumerar as fontes<sup>29</sup>, sem as outras peculiaridades que posteriormente foram acrescentadas pelos redatores do Estatuto. Afirma o citado dispositivo:

*Article 21*

*Applicable law*

*1. The Court shall apply:*

*(a) In the first place, this Statute, Elements of Crimes and its Rules of Procedure and Evidence;*

*(b) In the second place, where appropriate, applicable treaties and the principles and rules of international law, including the established principles of the international law of armed conflict;*

*(c) Failing that, general principles of law derived by the Court from national laws of legal systems of the world including, as appropriate, the national laws of States that would normally exercise jurisdiction over the crime, provided that those principles are not inconsistent with this Statute and with international law and internationally recognized norms and standards.*

*2. The Court may apply principles and rules of law as interpreted in its previous decisions.*

*3. The application and interpretation of law pursuant to this article must be consistent with internationally recognized human rights and be without any*

<sup>28</sup> Destaca-se que parte da doutrina reconhece apenas parcela da Declaração como representativa de normas costumeiras, majoritariamente aquele referente a direitos civis e políticos. Nesse sentido, Cf. RAMOS, 2017, p. 44; SMITH, 2014, p. 38-39.

<sup>29</sup> O então artigo 33 do projeto enviado pela Comissão de Direito Internacional se limitava a dispor que o Tribunal aplicaria o Estatuto, tratados aplicáveis, princípios e regras de direito internacional geral e, onde fosse cabível, normas de direito nacional. Ainda assim, tal disposição era justificada diante da intenção inicial do tribunal a ser criado não se limitar a julgar os chamados crimes nucleares – genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e agressão – mas também aqueles previstos em tratados específicos, como os atos relacionados a ações terroristas ou tráfico de drogas. Cf. BITTI, 2009, p. 287. O projeto original do Estatuto elaborado pela Comissão de Direito Internacional está disponível, em inglês, em: <[http://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/commentaries/7\\_4\\_1994.pdf](http://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/commentaries/7_4_1994.pdf)>. Acesso em 5 mar. 2018.

*adverse distinction founded on grounds such as gender as defined in article 7, paragraph 3, age, race, colour, language, religion or belief, political or other opinion, national, ethnic or social origin, wealth, birth or other status*<sup>30</sup>.

A redação definitiva levou Allain Pellet a classificar o artigo como “um entrelace de fontes imperfeitamente definidas” (2016, p. 371). O intercâmbio entre uma aparente hierarquia rígida – com a ordem estabelecida nas alíneas do parágrafo 1 – e um conceito mais abstrato como a necessidade de consistência com “direitos humanos internacionalmente reconhecidos” acabou por atrair críticas de diferentes matizes. O supracitado internacionalista francês, por exemplo, afirmou que a busca pela implantação do princípio penal da legalidade acabou por gerar um artigo inadequado ao direito internacional, essencialmente costumeiro<sup>31</sup> (*Ibid.*, p. 375), ao mesmo tempo que autores como Carlos Japiassú defendem a necessidade de adoção de critérios mais taxativos, dando-se maior força ao princípio da legalidade criminal (2012, p. 85). De qualquer forma, a redação final foi o resultado de uma harmonização necessária<sup>32</sup> para acomodar a competência criminal e de caráter permanente da corte com sua jurisdição internacional (BITTI, *op. cit.*, p. 286).

Dentre os pontos controversos do artigo 21, pode ser dito que a hierarquia superior do Estatuto, dos Elementos dos Crimes e das Regras de Procedimento e Prova frente as demais fontes não é um deles, tendo sido essa a prática de outras cortes, como o Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia (DEGUZMAN, 2016, p. 935). Maiores objetos de contenda foram sim, dentre outros, e de especial importância para o presente estudo, a relação entre as fontes subsidiárias trazidas pelo dispositivo e aquelas designadas como principais, bem como a necessidade de conjugação do direito aplicável – qualquer que seja – com os “direitos humanos internacionalmente reconhecidos”, mencionados no artigo 21(3). Contudo, nos

30 Texto retirado do Estatuto de Roma oferecido no sítio oficial do Tribunal Penal Internacional, disponível em: <<https://www.icc-cpi.int/resource-library/Documents/RS-Eng.pdf>>. Acesso em 5 mar. 2018.

31 Pellet afirma que sequer era necessária a tipificação dos crimes nucleares no Estatuto de Roma, visto que tais definições já haviam sido feitas por cortes antecedentes. Cf. 2016, p. 373.

32 Em sentido contrário, Pellet afirma que a causa última da redação final do artigo 21 do Estatuto foi a insistência da delegação americana na Conferência de Roma, que aparentemente desejava espelhar o funcionamento da corte em sua legislação criminal federal interna. O autor francês levanta até mesmo a hipótese de a postura americana ter se dado, em realidade, por uma esperança de que tal postura impedisse a adoção do futuro Estatuto de Roma. Como os demais países não desejavam antagonizar os interesses estadunidenses e tampouco que este país assumisse uma postura hostil ao tribunal, acataram sua posição. Cf. *Ibid.*, p. 378-379.

termos do artigo, a supremacia do “direito próprio”<sup>33</sup> da corte sempre deve ser observada. A ausência de um dispositivo similar no estatuto dos tribunais *ad hoc* permitiu a aplicação de tratados como a Convenção contra a Tortura de 1984<sup>34</sup> e a Convenção contra o Genocídio de 1948<sup>35</sup> pelas respectivas cortes, por trazerem disposições que reconheceram como costumeiras.

Logo em seus anos iniciais de funcionamento o Tribunal Penal Internacional demonstrou que o recurso a outras fontes perante a corte não seria feito nos mesmos moldes de suas antecessoras. Quando foi decidida a realização, pela Procuradoria, de uma conferência para que esta averiguasse a necessidade de proteção de vítimas e testemunhas envolvidas na investigação sobre crimes ocorridos na República Democrática do Congo<sup>36</sup>, o então Procurador Ocampo peticionou – de forma não prevista em alguma das fontes do Tribunal – à respectiva Câmara Preliminar alegando que deveria ter sido ouvido antes de tal decisão<sup>37</sup>. Tendo se baseado em larga escala nas fontes e na jurisprudência dos tribunais *ad hoc*, a resposta dada pelo Tribunal foi de que

*[T]he Prosecutor's concerns in relation to the convening of the status conference should have been raised in accordance with the procedural mechanism provided for in the Rome Statute (the "Statute"), the Rules of Procedure and Evidence (the "Rules") and the Regulations of the Court*<sup>38</sup>

O Tribunal decidiu de forma similar, agora sobre a investigação de crimes cometidos em Uganda após outra petição da Procuradoria, mencionando, de modo

33 Expressão utilizada por Alain Pellet para se referir ao conjunto de fontes trazidas no artigo 21(1)(a), nominalmente o Estatuto de Roma, os Elementos dos Crimes e as Regras de Procedimento e Prova. Cf. *Ibid.*, p. 371.

34 Como no Caso Furundzija, onde foi assentado que “the definition of torture contained in the 1984 Torture Convention [...] reflects a consensus which the Trial Chamber considers to be representative of customary international law”. Trial Chamber II, “Prosecutor v. Anto Furundzija”, 10 dez. 1998, IT-95-17/1-T, par. 160. Disponível em: <<http://www.icty.org/x/cases/furundzija/tjug/en/fur-tj981210e.pdf>>. Acesso em 7 mar. 2018.

35 No Caso Rutaganda, o Tribunal Penal Internacional para Ruanda recorreu ao texto da Convenção de 1948 e mesmo aos seus trabalhos preparatórios para confirmar a configuração dos Tutsis como um grupo a ser protegido pelo referido tratado. Trial Chamber I, “The Prosecutor v. Georges Anderson Nderubumwe Rutaganda”, 6 dez. 1999, ICTR-96-3-T, pars. 373-377. Disponível em: <<http://unictr.unmict.org/sites/unictr.org/files/case-documents/ict-96-3/trial-judgements/en/991206.pdf>>. Acesso em 7 mar. 2018.

36 Pre-Trial Chamber I, “Decision to convene a status conference”, 17 fev. 2005, ICC-01/04. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2006\\_02013.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2006_02013.PDF)>. Acesso em 7 mar. 2018.

37 Pre-Trial Chamber I, “Prosecutor’s position on Pre-Trial Chamber I’s 17 February 2005 decision to convene a status conference”, 8 mar. 2005, ICC-01/04. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/RelatedRecords/CR2006\\_01748.PDF](https://www.icc-cpi.int/RelatedRecords/CR2006_01748.PDF)>. Acesso em 7 mar. 2018.

38 Pre-Trial Chamber I, “Decision on Prosecutor’s position on Pre-Trial Chamber I’s 17 February 2005 decision to convene a status conference”, 9 mar. 2005, ICC-01/04. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2006\\_01719.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2006_01719.PDF)>. Acesso em 7 mar. 2018.

mais expresse, que “*the law and practice of the ad hoc tribunals, which the Prosecutor refers to, cannot per se form a sufficient basis for importing into the Court's procedural framework remedies other than those enshrined in the Statute*”<sup>39</sup>.

Apesar da rigidez do *decisum*, a jurisprudência do Tribunal deixa claro que a utilização de outras fontes não é vedada. Somente é, em regra, necessário que haja uma lacuna nas fontes primárias<sup>40</sup>. Sendo esse o caso, os julgadores da Corte podem usar das fontes trazidas pelo artigo 21(1)(b). A sua prática revela, por exemplo, um amplo recurso aos termos da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados para interpretar o Estatuto<sup>41</sup>. No entanto, a qualificação constante do artigo quanto à aplicabilidade dos tratados em questão poderia ser vista como uma barreira. Assim entendeu Alain Pellet, trazendo o raciocínio de que, tendo a Corte uma competência por atribuição, seria difícil “imaginar uma situação na qual o Tribunal devesse aplicar um tratado que não o seu próprio Estatuto” (*op. cit.*, p. 391). A Corte, todavia, não acolheu tal raciocínio. De modo bastante categórico, já assentou que todo tratado relevante é “tratado aplicável”<sup>42</sup>. Mesmo que assim não fosse, a referência genérica às “regras de direito internacional”, constante do mesmo parágrafo, concedeu liberdade ao Tribunal para procurá-las em outros diplomas (DEGUZMAN, *op. cit.*, p. 939).

---

39 Dessa vez, na investigação sobre crimes praticados em Uganda. Pre-Trial Chamber II, “Decision on the prosecutor's position on the decision of Pre-Trial Chamber II to redact factual descriptions of crimes from the warrants of arrest, motion for reconsideration, and motion for clarification”, 28 out. 2005, ICC-02/04-01/05, par. 19. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2015\\_01218.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2015_01218.PDF)>. Acesso em 8 mar. 2018.

40 O Tribunal deixou claro esse prerequisite quando recebeu da defesa de Thomas Lubanga um recurso não previsto no Estatuto, porém fundamentado em uma alegada lacuna no mesmo. Como não identificou a existência de tal vácuo legal, o apelo não foi admitido. The Appeals Chamber, “Judgment on the Appeal of Mr. Thomas Lubanga Dyilo against the Decision on the Defence Challenge to the Jurisdiction of the Court pursuant to article 19 (2) (a) of the Statute of 3 October 2006”, 14 dez. 2006, ICC-01/04-01/06 (OA4), par. 34. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2007\\_01307.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2007_01307.PDF)>. Acesso em 8 mar. 2018.

41 Como, por exemplo, na condenação de Germain Katanga, ao afirmar que “[t]o interpret the relevant provisions of the Statute and the Elements of Crimes, the Chamber must draw on the method of interpretation laid down in the Vienna Convention on the Law of Treaties (‘the Vienna Convention’)”. Trial Chamber II, “Judgment pursuant to article 74 of the Statute”, 7 mar. 2014, ICC-01/04-01/07, par. 43. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2015\\_04025.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2015_04025.PDF)>. Acesso em 8 mar. 2018.

42 O Tribunal deixou expresse esse entendimento por ocasião da condenação de Jean-Pierre Bemba Gombo, citando expressamente tratados como a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, bem como a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Convenção contra o Genocídio, as Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais. Trial Chamber II, “Judgment pursuant to Article 74 of the Statute”, 21 mar. 2016, ICC-01/05-01/08, par. 70. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2016\\_02238.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2016_02238.PDF)>. Acesso em 8 mar. 2018.

Entretanto, há ainda uma outra variável que se depreende do artigo 21, mais especificamente pelo seu parágrafo 3. Independentemente da hierarquia da fonte utilizada, esta deve ser aplicada e interpretada de modo consistente com os “direitos humanos internacionalmente reconhecidos”. Dotados de uma superioridade intrínseca, não foi por acaso que tal previsão foi, na dinâmica do Tribunal, referida como uma “superlegalidade internacional” (PELLET, *op. cit.*, p. 405) e de natureza “*quasi* constitucional” (SHEPPARD, 2010, p. 46). Todavia, afora a remissão ao artigo 7 do Estatuto e a vedação à discriminação, a definição e identificação de tais direitos não é oferecida. Além disso, o parágrafo 3 deve ser observado na aplicação de todas as fontes citadas no artigo 21, de modo que, por exemplo, um tratado aplicável de direitos humanos deve ser interpretado de acordo com os direitos humanos ali previstos, gerando o que pode ser uma estranha duplicidade (*Ibid.*, p. 47). Por fim, apesar de constar de um artigo que trouxe uma rigidez hierárquica inédita em matéria de direito internacional penal, a obrigatoriedade da observância de um critério genérico poderia esvaziar o objetivo inicial do artigo, de modo a expandir indefinidamente a competência da Corte na matéria (ARSANJANI, 1999, p. 29).

Na tentativa de encontrar contornos mais nítidos para a aplicação do parágrafo 3, de início deve ser dito que para ser “internacionalmente reconhecido” não é necessário que tal aceitação seja universal<sup>43</sup> (SHEPPARD, *op. cit.*, p. 47). Mas, se um padrão máximo de exigência não é requerido, qual seria o mínimo? Um direito humano “regionalmente reconhecido” serviria ao propósito do dispositivo? A prática do Tribunal pode oferecer algumas respostas.

O Juiz Georghios Pikis, em um voto separado proferido ao longo do Caso *Lubanga*, buscou delimitar o alcance da expressão, afirmando que: “*Internationally recognized may be regarded those human rights acknowledged by customary international law and international treaties and conventions.*” O juiz cipriota continua citando dispositivos de inúmeras convenções, tanto de alcance internacional como regional<sup>44</sup>. Sheppard repercute que o voto não deixa claro se os tratados regionais de direitos humanos citados poderão servir como guia de interpretação e aplicação

---

43 Como destaca Daniel Sheppard, tal exigência não seria condizente com a atuação de um Tribunal cujo alcance também não é universal. Cf. 2010, p. 47.

44 The Appeals Chamber, “Decision on the Prosecutor’s ‘Application for Leave to Reply to ‘Conclusions de la défense en réponse au mémoire d’appel du Procureur’”, Separate Opinion of Judge Georghios M. Pikis, 12 set. 2006, ICC-01/04-01/06, par. 3. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2006\\_03055.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2006_03055.PDF)>. Acesso em 9 mar. 2018.

isoladamente ou pelo fato de um mesmo direito – no caso concreto, o direito a um julgamento justo – constar expressamente de múltiplas convenções regionais, de modo a atender o reconhecimento internacional (*Ibid.*, p. 50). Contudo, a jurisprudência do Tribunal aparenta demonstrar que a primeira interpretação foi adotada<sup>45</sup>, tendo em vista a prática de recorrer com notável frequência ao texto de diplomas como a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, bem como à jurisprudência das cortes regionais respectivas<sup>46</sup>.

Tal interpretação ampla do alcance do parágrafo 3 ao mesmo tempo que afasta a aparente duplicidade com a alínea b do parágrafo 1, esvazia a possibilidade de recurso a um tratado de direitos humanos com base nesse último dispositivo<sup>47</sup>. Nesse sentido, a 1ª Câmara de Julgamento no Caso *Lubanga*, ao tratar da participação das vítimas no processo, fez uma interessante divisão no corpo de sua decisão. Ao analisar disposições relevantes, primeiro destacou que o faria com base no artigo 21(1) – incluindo, portanto, todas as alíneas – e somente mencionou dispositivos constantes do Estatuto, dos Elementos dos Crimes e das Regras de Procedimento e Prova. Em seguida, ao destacar que sua análise agora seria realizada com base no parágrafo 3, mencionou os Princípios Básicos sobre Direito à Reparação para Vítimas<sup>48</sup>, aprovados pela Resolução 60/147 da Assembleia Geral das Nações Unidas<sup>49</sup>. Em voto separado divergente, o Juiz René Blattmann

45 Entendendo da mesma forma: Cf. PELLET, op. cit., p. 408; BITTI, op. cit., p. 301; CURRAT, 2007, p. 158.

46 É um exemplo a recente decisão proferida no Caso Katanga em matéria de reparações às vítimas. A Câmara de Apelações baseou-se tanto no Pacto de San José da Costa Rica como na Convenção Europeia, além de julgados das cortes correspondentes. É digno de nota que fez-se uso também de dispositivos constantes da Carta de Banjul e de um julgado da Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos. The Appeals Chamber, “Judgment on the appeals against the order of Trial Chamber II of 24 March 2017 entitled ‘Order for Reparations pursuant to Article 75 of the Statute’”, 8 mar. 2018, ICC-01/04-01/07 A3 A4 A5. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2018\\_01651.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2018_01651.PDF)>. Acesso em 8 abr. 2018.

47 Há, todavia, algumas poucas decisões que citaram certos instrumentos de direitos humanos – incluindo a Declaração Universal – dentre os tratados aplicáveis, como será mencionado no tópico 4 desse artigo.

48 A decisão mencionou ainda a Convenção sobre os Direitos da Criança. Trial Chamber I, “Decision on victims’ participation”, 18 jan. 2008, ICC-01/04-01/06, par. 20-37. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2008\\_00364.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2008_00364.PDF)>. Acesso em 10 mar. 2018.

49 O nome completo do documento aprovado é Princípios e Diretrizes Básicos sobre o Direito a Recurso e Reparação a Vítimas de Violações Flagrantes do Direito Internacional dos Direitos Humanos e Violações Sérias do Direito Internacional Humanitário. A resolução está disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/60/147](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/60/147)>. Acesso em 10 mar. 2018.

discordou da compreensão da maioria, afirmando que, com base nos trabalhos preparatórios da Conferência de Roma, os Princípios não poderiam ser aplicados<sup>50</sup>. Diante da construção de sua divergência, o juiz boliviano sinalizou que não havia concordado com a afirmação de que o documento encarnasse “direitos humanos internacionalmente reconhecidos” (*Ibid.*, p. 51), e que o mesmo não seria de relevo, mesmo na categoria de tratado aplicável.

Ainda que a prática da Corte não tenha devidamente aclarado seu método de recorrer aos termos do artigo 21(3), mais de uma vez trabalhou com dispositivos da Declaração. A forma pela qual se deu tal recurso, as razões para tal e o real papel do documento na jurisprudência do Tribunal pode revelar algumas conclusões, motivo pelo qual a sua prática será explorada no próximo tópico.

#### 4 A DECLARAÇÃO UNIVERSAL PERANTE O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

A consulta<sup>51</sup> às decisões proferidas pelo Tribunal – proferidas do início ao fim dos processos – revela, de início, que a Declaração Universal foi consideravelmente menos citada<sup>52</sup> do que tratados regionais de direitos humanos, como as Convenções Europeia e Americana, e do que outros como a Convenção contra o Genocídio. As razões para isso, como trazido no tópico anterior, não aparentam seguir uma sistematicidade específica. No entanto, a Declaração foi de fato citada em algumas dezenas de decisões proferidas pela Corte, e é possível extrair algumas conclusões.

---

50 O Juiz Blattmann considerou que, durante a Conferência de Roma, cogitou-se inserir a definição de vítima constante dos Princípios Básicos aprovado em 2005, mas por falta de apoio não foi incluída no Estatuto. Trial Chamber I, “Decision on victims’ participation”, Separate and Dissenting Opinion of Judge René Blattmann, 18 jan. 2008, ICC-01/04-01/06, par. 4-5. Disponível no link trazido à nota 46.

51 Para efetuar essa análise, recorreu-se aos Registros e Transcrições da Corte (“Court records and transcripts”, em inglês) disponibilizado pelo sítio oficial do Tribunal Penal Internacional. Para tal elencamento de atos decisórios, restringiu-se os tipos de documentos disponibilizados às decisões, julgamentos e ordens emitidas pelo Tribunal (respectivamente, “Decision”, “Judgment” e “Order” em inglês, como aparecem na página). Os demais documentos indexados no acervo, como petições da Procuradoria, da defesa dos réus ou de representantes das vítimas, além de meras transcrições das sessões de julgamento, não foram considerados. O acervo está disponível em: <<https://www.icc-cpi.int/pages/crm.aspx>>. Acesso em 5 abr. 2018.

52 A busca pelas menções à Convenção Europeia sobre Direitos Humanos, sob os parâmetros mencionados na nota anterior, revela 167 resultados, enquanto a Convenção Americana é mencionada 103 vezes e a Convenção contra o Genocídio em 77. O detalhamento quanto às citações à Declaração Universal será feito adiante.

Ao momento da conclusão desse trabalho, foram 23 decisões – sejam colegiadas ou monocráticas – que mencionaram a Declaração ao longo de sua fundamentação, e em outras duas o documento foi citado sem exercer esse papel<sup>53</sup>. Dentre aquelas nas quais houve o referido embasamento, mais da metade foram proferidas no decorrer da investigação e julgamento dos crimes praticados na República Democrática do Congo<sup>54</sup>, enquanto as demais foram durante as situações

53 No Caso Lubanga, após apelação da defesa do réu contra a decisão que confirmou as acusações contra si, o Tribunal mencionou a Declaração como um dos documentos mencionados no recurso como fundamentação da tese apresentada. The Appeals Chamber, “Decision on the admissibility of the appeal of Mr. Thomas Lubanga Dyilo against the decision of Pre-Trial Chamber I entitled ‘Décision sur la confirmation des charges’ of 29 January 2007”, 13 jun. 2007, ICC-01/04-01/06 OA8, par. 3. Posteriormente, no Caso Abu Garda, quando as acusações contra este réu foram rejeitadas, a Declaração foi apenas mencionada como referenciada em um ato da União Africana. Pre-Trial Chamber I, “Decision on the Confirmation of Charges”, 8 fev. 2010, ICC-02/05-02/09, par. 121. Ambas as decisões estão disponíveis, respectivamente, em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2007\\_03067.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2007_03067.PDF)> e <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2010\\_00753.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2010_00753.PDF)>. Acessados em 5 abr. 2018.

54 Tendo sido, no total, 13 decisões que mencionaram a Declaração, sendo elas: Pre-Trial Chamber I, “DECISION ON THE PROSECUTION'S APPLICATION FOR LEAVE TO APPEAL THE CHAMBER'S DECISION OF 17 JANUARY 2006 ON THE APPLICATIONS FOR PARTICIPATION IN THE PROCEEDINGS OF VPRS 1, VPRS 2, VPRS 3, VPRS 4, VPRS 5 AND VPRS 6”, 31 mar. 2006, ICC-01/04, par. 34. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2006\\_01759.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2006_01759.PDF)>; Trial Chamber I, “Decision on the consequences of non-disclosure of exculpatory materials covered by Article 54(3)(e) agreements and the application to stay the prosecution of the accused, together with certain other issues raised at the Status Conference on 10 June 2008”, 13 jun. 2008, ICC-01/04-01/06, par. 58. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2008\\_03428.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2008_03428.PDF)>; The Registrar, “Decision of the Registrar under Regulation 220 on Mathieu Ngudjolo's Challenge of the 7 November 2008 Decision of the Chief Custody Officer”, 18 nov. 2008, ICC-RoR217-02/08, par. 8. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2012\\_04230.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2012_04230.PDF)>; The Presidency, “Decision on ‘Mr Mathieu Ngudjolo's Complaint Under Regulation 221(1) of the Regulations of the Registry Against the Registrar's Decision of 18 November 2008’”, 10 mar. 2009, ICC-RoR-217-02/08, par. 7 e 44. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2009\\_02787.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2009_02787.PDF)>; La Chambre de Première Instance II, “Requête de la Défense en vue d'obtenir une décision d'irrecevabilité des documents liés aux témoins décédés référencés sous les numéros T-167 et T-258”, 23 out. 2009, ICC-01/04-01/07, par. 28. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2009\\_07637.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2009_07637.PDF)>; Pre-Trial Chamber I, “Decision on the Defence Request for an Order to Preserve the Impartiality of the Proceedings”, 31 jan. 2011, ICC-01/04-01/10, par. 9. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2011\\_01467.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2011_01467.PDF)>; Trial Chamber II, “Decision on an Amicus Curiae application and on the ‘Requête tendant à obtenir présentations des témoins DRC-D02-P-0350, DRC-D02-P-0236, DRC-D02-P-0228 aux autorités néerlandaises aux fins d'asile’ (articles 68 and 93(7) of the Statute)”, 9 jun. 2011, ICC-01/04-01/07, par. 67 e 69. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2011\\_07370.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2011_07370.PDF)>; Trial Chamber I, “Redacted Decision on the request by DRC-DOI-WWWW-0019 for special protective measures relating to his asylum application”, 5 ago. 2011, ICC-01/04-01/06, par. 25, 60 e 83. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2011\\_11921.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2011_11921.PDF)>; Trial Chamber I, “Decision reviewing the Registry's decision on legal assistance for Mr Thomas Lubanga Dyilo pursuant to Regulation 135 of the Regulations of the Registry”, 30 ago. 2011, ICC-01/04-01/06, par. 41. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2011\\_12678.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2011_12678.PDF)>; Trial Chamber I, “Decision establishing the principles and procedures to be applied to reparations”, 7 ago. 2012, ICC-01/04-01/06, par. 185. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2012\\_07872.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2012_07872.PDF)>; The Appeals Chamber, “Order on the implementation of the cooperation agreement between the Court and the Democratic Republic of the Congo concluded pursuant article 93 (7) of the Statute”, 20 jan. 2014, ICC-01/04-02/12 A, par. 24. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2014\\_00945.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2014_00945.PDF)>; The Appeals

na República Centro Africana<sup>55</sup>, em Darfur<sup>56</sup>, no Quênia<sup>57</sup>, em Uganda<sup>58</sup> e em Burundi<sup>59</sup>. Tal concentração no caso específico congolês possivelmente tem como explicações o fato de ser uma Situação com grande número de indiciados que se apresentaram – voluntária ou compulsoriamente – perante os juízes e ser a mais antiga sob investigação no Tribunal. Em larga escala, o recurso a um dispositivo da Declaração nas decisões da Corte seguiu um mesmo padrão. Um direito é mencionado para que, em seguida, seja trazida uma lista de diplomas internacionais

---

Chamber, “Judgment on the Prosecutor’s appeal against the decision of Trial Chamber II entitled ‘Judgment pursuant to article 74 of the Statute’”, 7 abr. 2015, ICC-01/04-02/12 A, par. 255. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2015\\_03782.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2015_03782.PDF)>; Trial Chamber VI, “Decision on Defence request for leave to appeal the ‘Decision reviewing the restrictions placed on Mr Ntaganda’s contacts’”, 16 set. 2016, ICC-01/04-02/06, par. 18. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2016\\_06645.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2016_06645.PDF)>. Todos os links foram acessados em 5 abr. 2018.

55 Aqui se faz menção à primeira Situação da República Centro-Africana, tendo sido a investigação sobre uma segunda aberta em setembro de 2014. As investigações sobre a primeira se iniciaram em maio de 2007, e produziu 5 decisões que mencionam a Declaração Universal, quais sejam: Pre-Trial Chamber III, “Decision on the Prosecutor’s application for leave to appeal Pre-Trial Chamber III’s decision on disclosure”, 25 ago. 2008, ICC-01/05-01/08, par. 13 e 16. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2008\\_04592.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2008_04592.PDF)>; Pre-Trial Chamber II, “Decision on the Interim Release of Jean-Pierre Bemba Gombo and Convening Hearings with the Kingdom of Belgium, the Republic of Portugal, the Republic of France, the Federal Republic of Germany, the Italian Republic, and the Republic of South Africa”, 14 ago. 2009, ICC-01/05-01/08, par. 35. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2009\\_05602.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2009_05602.PDF)>; Pre-Trial Chamber II, “Decision on the Prosecutor’s Application for Leave to Appeal the ‘Decision Pursuant to Article 61(7)(a) and (b) of the Rome Statute on the Charges of the Prosecutor Against Jean-Pierre Bemba Gombo’”, 18 set. 2009, ICC-01/05-01/08, par. 18. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2009\\_06897.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2009_06897.PDF)>; Trial Chamber VII, “Decision on Requests to Exclude Western Union Documents and other Evidence Pursuant to Article 69(7)”, 29 abr. 2016, ICC-01/05-01/13, par. 46. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2016\\_03125.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2016_03125.PDF)>; Trial Chamber VI, “Decision on Defence request seeking leave to appeal the ‘Decision on request for compensation for unlawful detention’”, 13 mai. 2016, ICC-01/05-01/13, par. 21. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2016\\_03418.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2016_03418.PDF)>. Todos os links foram acessados em 5 abr. 2018.

56 Pre-Trial Chamber I, “Decision on the Prosecution’s Application for a Warrant of Arrest against Omar Hassan Ahmad Al Bashir”, 4 mar. 2009, ICC-02/05-01/09, par. 156. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2009\\_01517.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2009_01517.PDF)>. Acesso em 5 abr. 2018.

57 Trial Chamber V(A), “Decision on Mr Ruto’s Request for Excusai from Continuous Presence at Trial”, 18 jun. 2013, ICC-01/09-01/11, par. 88. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2013\\_04536.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2013_04536.PDF)>; Trial Chamber V(A), “Reasons for the Decision on Excusai from Presence at Trial under Rule 134quater”, 18 fev. 2014, ICC-01/09-01/11, par. 60. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2014\\_02196.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2014_02196.PDF)>. Acessados em 5 abr. 2018.

58 Pre-Trial Chamber II, “Decision on the confirmation of charges against Dominic Ongwen”, 23 mar. 2016, ICC-02/04-01/15, par. 94. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2016\\_02331.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2016_02331.PDF)>. Acesso em 5 abr. 2018.

59 Pre-Trial Chamber III, “Public Redacted Version of ‘Decision Pursuant to Article 15 of the Rome Statute on the Authorization of an Investigation into the Situation in the Republic of Burundi’, ICC-01/17-X-9-US-Exp, 25 October 2017”, 9 nov. 2017, ICC-01/17-X, par. 68 e 132. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2017\\_06720.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2017_06720.PDF)>. Acesso em 5 abr. 2018.

que preveem tal garantia<sup>60</sup>, normalmente sendo um artigo da Declaração mencionado a frente dos demais. Em poucas ocasiões, separou-se um tópico específico da decisão trazendo o “direito aplicável”, e foi citado um trecho de seu texto. Entretanto, em alguns casos concretos o potencial da utilização de seus dispositivos ficou mais evidente, como será demonstrado adiante.

Como seria de se esperar para uma jurisdição criminal, a maior parte das remissões à Declaração focou nos dispositivos que preveem as garantias judiciais, nominalmente os artigos 10 – o qual traz o direito a um julgamento justo – e 11(1), o qual dispõe a presunção de inocência. Ao total, foram 10 decisões que trouxeram tal menção a um ou a ambos os dispositivos. Em matéria de garantia de um julgamento justo, para interpretar seu significado, o Tribunal recorreu à Declaração para averiguar se seria possível uma apelação nos termos do artigo 82(1)(d) do Estatuto de Roma no Caso *Bemba*<sup>61</sup> e também, mais recentemente, quando autorizou o início da investigação sobre crimes cometidos em Burundi, identificando um vasto desrespeito a garantias judiciais<sup>62</sup>. A jurisprudência da Corte também revela que em certos momentos ela teve de buscar se há limites para o alcance de tais garantias. No Caso *Ngudjolo Chui*, a Procuradoria afirmou, em sede de apelação, que também a acusação tem direito a um julgamento justo, tendo optado o Tribunal a não discutir essa questão específica<sup>63</sup>. O mesmo pode ser visto quanto à garantia da presunção de inocência. No Caso *Mbarushimana*, a defesa do acusado se insurgiu contra um *Press Release* da Procuradoria que, alegadamente, já concluía prematuramente pela sua culpabilidade, no que a acusação respondeu que tal tese não possuía embasamento jurídico. A Câmara Preliminar assentou que, interpretando o Estatuto

---

60 Sendo tal relação disposta ora no corpo da decisão, ora em notas de rodapé.

61 O artigo 82 do Estatuto é o que dispõe sobre a possibilidade da interposição de apelações interlocutórias. Pre-Trial Chamber II, “Decision on the Prosecutor’s Application for Leave to Appeal the ‘Decision Pursuant to Article 61(7)(a) and (b) of the Rome Statute on the Charges of the Prosecutor Against Jean-Pierre Bemba Gombo’”, 18 set. 2009, ICC-01/05-01/08, par. 12-19. Os links para as decisões mencionadas nesse tópico são trazidos entre as notas 52 e 58.

62 Pre-Trial Chamber III, “Public Redacted Version of ‘Decision Pursuant to Article 15 of the Rome Statute on the Authorization of an Investigation into the Situation in the Republic of Burundi’”, ICC-01/17-X-9-US-Exp, 25 October 2017”, 9 nov. 2017, ICC-01/17-X, par. 68.

63 A Câmara de Apelações afirmou que o direito a um julgamento justo, de fato, nos moldes trazidos no Estatuto de Roma tinha como foco o acusado, mas não foi categórica na questão e optou por considerar somente os pontos concretos objetos do apelo da Procuradoria. The Appeals Chamber, “Judgment on the Prosecutor’s appeal against the decision of Trial Chamber II entitled ‘Judgment pursuant to article 74 of the Statute’”, 7 abr. 2015, ICC-01/04-02/12 A, par. 249-258.

à luz dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos, tal garantia é assegurada a todos e é dever da Procuradoria observá-la<sup>64</sup>.

O Tribunal recorreu também, em um total de 7 decisões, aos artigos 9 – que traz a proibição de prisão arbitrária – e 12, que proíbe interferência arbitrária na privacidade, família, domicílio ou correspondência de uma pessoa. O primeiro dispositivo foi mencionado, por exemplo, no Caso *Bemba et al*, quando a defesa de Jean-Jacques Mangenda solicitou permissão para recorrer contra a manutenção de sua prisão provisória<sup>65</sup>. Quanto ao artigo 12, a prática do Tribunal revelou algumas interessantes reflexões. Ainda no mesmo caso, o qual tratava de crimes – como o suborno de testemunhas ou apresentação de evidências falsas – contra a administração judiciária da Corte, os acusados Mangenda, Babala, Arido e Kilolo solicitaram que alguns documentos referentes às transações bancárias dos mesmos, obtidos pela Procuradoria em acordo com autoridades austríacas, fossem desconsiderados por não terem sido colhidos conforme demandado pelo artigo 21(3) do Estatuto, visto que a privacidade dos acusados teria sido violada. Apesar de reconhecer que tal garantia deva ser observada, a Câmara de Julgamento não identificou uma violação no caso concreto<sup>66</sup>.

Outra ocasião na qual recorreu-se ao artigo 12 foi em alegada interferência ilícita na manutenção de laços familiares do acusado. Tal questão foi tratada, de forma superficial, no Caso *Ntaganda*<sup>67</sup> e, mais detalhadamente, no Caso *Ngudjolo Chui*. Em situação incomum, a Secretária e o Presidente do Tribunal utilizaram de seu poder decisório. No caso concreto, o acusado – e então detido – Mathieu Ngudjolo Chui insurgiu-se contra decisão da Diretoria de Custódia da Corte que determinara que financiaria a viagem e visita somente de parcela do núcleo familiar do réu. A Secretária confirmou a decisão da Diretoria de Custódia, afirmando que o detido tinha sim direito a receber visitas de seus familiares, mas isso não significava

64 No caso, a Câmara Preliminar concedeu que o Press Release não foi redigido com o devido cuidado, mas não acolheu as requisições solicitadas pela defesa, dentre as quais de que uma retratação pública fosse feita. Pre-Trial Chamber I, “Decision on the Defence Request for an Order to Preserve the Impartiality of the Proceedings”, 31 jan. 2011, ICC-01/04-01/10.

65 Neste ponto, a Câmara de Julgamento permitiu o recurso de Jean-Jacques Mangenda. Trial Chamber VI, “Decision on Defence request seeking leave to appeal the ‘Decision on request for compensation for unlawful detention’”, 13 mai. 2016, ICC-01/05-01/13.

66 Trial Chamber VII, “Decision on Requests to Exclude Western Union Documents and other Evidence Pursuant to Article 69(7)”, 29 abr. 2016, ICC-01/05-01/13

67 Trial Chamber VI, “Decision on Defence request for leave to appeal the ‘Decision reviewing the restrictions placed on Mr Ntaganda’s contacts’”, 16 set. 2016, ICC-01/04-02/06.

uma obrigação da Corte de financiar o transporte e sua hospedagem nos Países Baixos<sup>68</sup>. O Presidente do Tribunal, por sua vez, anulou a decisão da Secretária, entendendo que a manutenção do vínculo familiar do preso impõe, também, uma obrigação positiva da Corte arcar com os custos para tais encontros<sup>69</sup>. Ambos recorreram à Declaração Universal em sua fundamentação.

A Situação na República Democrática do Congo foi também responsável por originar requisições ao Tribunal que versavam sobre matéria absolutamente estranha a de uma jurisdição criminal. Durante o Caso *Katanga*, três testemunhas de defesa, que temiam sofrer represálias quando de seu retorno ao país de origem, manifestaram que haviam solicitado asilo aos Países Baixos e peticionaram à Corte para que não fossem enviados de volta. No entanto, tais pessoas anteriormente estavam presas na República Democrática do Congo, e este país permitiu que se apresentassem perante o Tribunal somente para que apresentassem seu testemunho. Nos termos do artigo 93(7)(b), “[w]hen the purposes of the transfer have been fulfilled, the Court shall return the person without delay to the requested State.” Para solucionar a questão, a Câmara de Julgamento teve de recorrer aos direitos humanos internacionalmente reconhecidos. De modo categórico, foi disposto na decisão:

*As for any other individual, whether detained or not, the three witnesses in question are afforded the right to submit an application for asylum. In addition to the Geneva Convention of 28 July 1951 and the Protocol of 31 January 1967 relating to the Status of Refugees, article 14 of the Universal Declaration of Human Rights of 1948 provides that everyone has the right to seek and to enjoy in other countries asylum from persecution.*

[...]

*As matters stand, the Chamber is unable to apply article 93(7) of the Statute in conditions which are consistent with internationally recognised human rights, as required by article 21(3) of the Statute. If the witnesses were to be returned to the DRC immediately, it would become impossible for them to*

68 A Diretoria de Custódia havia decidido inicialmente que Ngudjolo Chui poderia escolher entre receber três visitas ao ano de duas pessoas ou duas visitas de três pessoas. No entanto, o núcleo familiar do detido constava de sua mulher e seis filhos. Na visão da Secretária, o financiamento das visitas familiares pela Corte era uma discricionariedade que dependeria do caso concreto. The Registrar, “Decision of the Registrar under Regulation 220 on Mathieu Ngudjolo's Challenge of the 7 November 2008 Decision of the Chief Custody Officer”, 18 nov. 2008, ICC-RoR217-02/08.

69 Apesar de reconhecer que o direito a receber visitas familiares, tendo em vista sua efetividade, impunha também a obrigação do Tribunal arcar com os custos da viagem e da hospedagem, o Presidente afirmou que isso não significava a permissão de visitas infinitas. Com a anulação da decisão anterior, a questão foi reenviada à Secretária para que, diante do entendimento da Presidência, encontrar a solução mais viável. The Presidency, “Decision on ‘Mr Mathieu Ngudjolo's Complaint Under Regulation 221(1) of the Regulations of the Registry Against the Registrar's Decision of 18 November 2008’”, 10 mar. 2009, ICC-RoR-217-02/08.

*exercise their right to apply for asylum and they would be deprived of the fundamental right to effective remedy*<sup>70</sup>.

No Caso *Lubanga*, poucos meses após essa decisão, outra testemunha solicitou que não fosse retornada à República Democrática do Congo, por razões similares. Curiosamente, no entanto, a Câmara de Julgamento agora responsável não seguiu o entendimento da outra, afirmando que tal valoração somente poderia ser feita pelo país cujo asilo foi solicitado, e a si caberia somente respeitar os termos do artigo 93(7)(b). É digno de nota, todavia, que também aqui se efetuou a análise a partir do artigo 21(3) do Estatuto e, contrariando a prática do Tribunal, trouxe os artigos 3, 5, 8 e 14 da Declaração Universal – assim como outros instrumentos de direitos humanos – como fontes de direito aplicável, nos moldes do artigo 21(1)<sup>71</sup>. Tal compreensão, somada à demora das autoridades holandesas em decidir se concederia asilo, levou à Câmara de Apelações da Corte, de ofício, decidir pelo reenvio das testemunhas do Caso *Katanga* à República Democrática do Congo, assegurando a capacidade dos Países Baixos de intervirem para assegurar a manutenção daqueles no país, caso assim desejassem<sup>72</sup>.

Por fim, merecem menção decisões proferidas no decorrer de Situações investigadas em dois países vizinhos: Quênia e Uganda. Neste último, a decisão que confirmou as acusações no Caso *Ongwen* teve de se debruçar sobre a tese apresentada pela Procuradoria de que casamento forçado, não tipificado expressamente no Estatuto, poderia ser considerado como “outro ato desumano”, previsto no artigo 7(1)(k) como crime contra a humanidade. Para definir seu entendimento, a Câmara Preliminar lembrou, dentre outros diplomas, que o artigo 16.2 da Declaração Universal prevê que um casamento somente pode ocorrer com o livre e pleno consentimento dos cônjuges, concordando com a tese da

70 A Câmara de Julgamento mencionou ainda ao remédio judicial efetivo, previsto pelo artigo 8 da Declaração. Trial Chamber II, “Decision on an Amicus Curiae application and on the ‘Requête tendant à obtenir présentations des témoins DRC-D02-P-0350, DRC-D02-P-0236, DRC-D02-P-0228 aux autorités néerlandaises aux fins d’asile’ (articles 68 and 93(7) of the Statute)”, 9 jun. 2011, ICC-01/04-01/07, par. 67-74.

71 Esta decisão foi a que trouxe mais dispositivos diferentes da Declaração Universal. Trial Chamber I, “Redacted Decision on the request by DRC-DOI-WWWW-0019 for special protective measures relating to his asylum application”, 5 ago. 2011, ICC-01/04-01/06, par. 60 e 71-83.

72 Foi considerado que, a luz das circunstâncias mencionadas, a aplicação do artigo 93(7)(b) do Estatuto de Roma não seria mais contrária aos direitos humanos internacionalmente reconhecidos. The Appeals Chamber, “Order on the implementation of the cooperation agreement between the Court and the Democratic Republic of the Congo concluded pursuant article 93 (7) of the Statute”, 20 jan. 2014, ICC-01/04-02/12 A.

Procuradoria<sup>73</sup>. Já no Caso *Ruto-Sang*, inserido nas investigações sobre os crimes cometidos em território queniano, o Tribunal teve de lidar com o que chamou na decisão de “situação nova”. Indiciado em 2011, William Samoei Ruto foi eleito vice-presidente do Quênia em 2013. Nesse novo contexto, Ruto solicitou à Corte que fosse dispensado de estar continuamente presente durante o julgamento para que pudesse exercer suas responsabilidades políticas. Em sua fundamentação, a Câmara de Julgamento afirmou que a participação no processo eleitoral é um direito humano previsto na Declaração Universal, mas que diante do fato de a proibição da prática de crimes contra a humanidade gozar de natureza de *jus cogens* – enquanto o regime democrático não – a investigação e possível punição dos mesmos se sobrepujam à garantia referida<sup>74</sup>.

## 5 DECLARAÇÃO UNIVERSAL: O EPICENTRO NORMATIVO DOS DIREITOS HUMANOS INTERNACIONALMENTE RECONHECIDOS

O método – ou mesmo a falta de um – adotado pelo Tribunal Penal Internacional para definir quais são os direitos internacionalmente reconhecidos não atraiu apoio unânime. A simples citação de julgados e convenções sem uma articulação lógica, não por acaso, levou Sheppard a chamar tal abordagem de “método *shotgun*”<sup>75</sup> (*Ibid.*, p. 49). Caso deseje construir uma compreensão mais sofisticada do significado do artigo 21(3) do Estatuto, a Corte tem na Declaração Universal dos Direitos Humanos um importante ponto de partida.

Como mencionado anteriormente, não há a exigência de que tais direitos que servirão de parâmetro de interpretação e aplicação sejam universalmente reconhecidos, mas o privilégio a instrumentos e julgados de sistemas regionais de proteção de direitos humanos não aparenta revelar a melhor leitura do dispositivo em questão, particularmente quando, até a presente data, só foram julgaram crimes praticados em uma região específica: o continente africano. Dada a importância da

73 Pre-Trial Chamber II, “Decision on the confirmation of charges against Dominic Ongwen”, 23 mar. 2016, ICC-02/04-01/15, par. 87-95.

74 Ao fim, a Câmara permitiu que Ruto se ausentasse durante o julgamento, sendo somente obrigado a estar presente durante alguns atos específicos. Trial Chamber V(A), “Decision on Mr Ruto’s Request for Excusal from Continuous Presence at Trial”, 18 jun. 2013, ICC-01/09-01/11, par. 79-90.

75 Também demonstrando certo descontentamento, Pellet afirmou que o Tribunal tem procedido com a formalização da definição de direitos internacionalmente reconhecidos “de maneira por vezes questionável”. Cf. op. cit., p. 405.

superlegalidade de tais direitos, deve-se partir do nível mais geral de reconhecimento de garantias inerentes à natureza humana, as quais estão dispostas na Declaração Universal e nos seus respectivos Pactos Internacionais. E mesmo estes últimos possuiriam uma legitimidade reduzida face à primeira no tema em questão, visto que não possuem aceitação universal. Deve ser frisado que não se está a defender o uso exclusivo da chamada Carta Internacional dos Direitos Humanos para a revelação dos direitos internacionalmente reconhecidos, mas se formos eleger um único documento como responsável por encarnar tais direitos, será a Declaração<sup>76</sup>.

O privilégio ao seu texto se impõe por outras razões, sendo uma delas de caráter histórico. Não deve haver engano: a jurisdição internacional penal e a Declaração Universal são irmãs germanas. Ambas nasceram após a Segunda Guerra Mundial, um período marcado pela total desconsideração da vida humana, a qual foi objeto de subjugação ou extermínio. Enquanto os Tribunais de Nuremberg e do Extremo Oriente julgaram os principais responsáveis pelas atrocidades, a Declaração reconheceu os direitos que deveriam ser assegurados a todos e cuja violação não seriam mais tolerados. Não por acaso, René Cassin, um dos principais redatores da Declaração, afirmou (1950 *apud* PECORELLA, 2017, p. 220):

*Il y a un lieu intime entre la responsabilité de l'individu directement affirmé par la Charte et le tribunal de Nuremberg à l'encontre des plus grand criminels de guerre et les droits de l'homme dont la société internationale doit assurer la protection.*

Os crimes sob competência do Tribunal Penal Internacional podem ser compreendidos como a penalização da violação dos direitos trazidos no texto da Declaração, e o Estatuto de Roma em si pode ser visto como uma implementação daquela (BOS, 1998, p. 229). Somado a isso, a natureza costumeira dos direitos reconhecidos na Declaração, como demonstrada no primeiro tópico deste trabalho, faz com que seu texto tenha particular importância para se alcançar o disposto no artigo 21(3) do Estatuto de Roma. Ainda que seja considerada “meramente” como a interpretação autorizada das disposições trazidas na Carta das Nações Unidas acerca da promoção dos direitos humanos, a vinculação a um documento de tamanha importância só confirma a tese aqui defendida: a Declaração Universal é o

---

76

No mesmo sentido, cf. CURRAT, 2007, p. 157.

epicentro normativo dos direitos internacionalmente reconhecidos, e deve servir de orientação primeira na busca por revelá-los.

## 6 CONCLUSÃO

Aos setenta anos de idade da Declaração Universal, o direito internacional dos direitos humanos ainda tem um longo caminho a percorrer. Como demonstrado na parte inicial desse texto, não havia como imaginar a amplitude que alcançaria o direito internacional dos direitos humanos, e como ele influenciaria outros ramos jurídicos. Este trabalho focou na relação entre a Declaração e o Tribunal Penal Internacional. Não obstante seu papel como marco axiológico, não deve haver dúvida que os direitos ali elencados hoje constituem normas costumeiras, e como tais exercem um papel no direito internacional penal como um todo.

O Estatuto de Roma confere destacada hierarquia aos direitos humanos na interpretação e aplicação de suas normas. Por mais que o Tribunal não tenha nos provido com uma adequada sistematização de como recorrer a tais disposições, ficou claro que, mesmo em uma diminuta quantidade de decisões, a Declaração teve uma importante função na atuação jurisdicional da Corte. Exemplos como o Caso *Katanga*, onde o artigo 21(3) do Estatuto foi usado para afastar a aplicabilidade de um dispositivo do mesmo instrumento ilustram isso de forma bastante nítida.

Já sendo uma realidade o recurso à Declaração como um instrumento de superlegalidade na condução das atividades do Tribunal, somente é necessário que o mesmo sofistique seu método de interpretação do Estatuto. A forma mais coerente, a luz do artigo 21(3), de assim proceder é, na visão desse texto, usar como ponto de partida as disposições constantes da Declaração Universal, reconhecendo-a como verdadeiro epicentro normativo dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos.

## 7 REFERÊNCIA

- ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- ARSANJANI, Mahnoush H. *The Rome Statute of the International Criminal Court*. In: **American Journal of International Law**, v. 93, n. 1, 1999, p. 22-43.

BITTI, Gilbert. *Article 21 of the Statute of the International Criminal Court and the treatment of sources of law in jurisprudence of the ICC*. In: STAHN, Carsten; SLUITER, Göran (Org.). **The emerging practice of the International Criminal Court**. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2009. Col. *Legal aspects of international organization*, v. 48, p. 285-304.

BOS, Adriaan. 1948-1998: *The Universal Declaration of Human Rights and the Statute of the International Criminal Court*. In: **Fordham International Law Journal**, v. 22, n. 2, 1998, p. 229-235.

BRASIL. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm)>. Acesso em 8 abr. 2018.

CONSEHO DA EUROPA. **Convenção Europeia dos Direitos do Homem**. Disponível em: <[https://www.echr.coe.int/Documents/Convention\\_POR.pdf](https://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf)>. Acesso em 15 mar. 2018.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Barcelona Traction, Light and Power Company, Limited, Judgment, I.C.J. Reports 1970**. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/files/case-related/50/050-19700205-JUD-01-00-EN.pdf>>. Acesso em 13 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **United States Diplomatic and Consular Staff in Tehran, Judgment, I.C.J. Reports 1980**. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/files/case-related/64/064-19800524-JUD-01-00-EN.pdf>>. Acesso em 12 mar. 2018.

CURRAT, Philippe. *L'interprétation du Statut de Rome*. In: **Revue Québécoise de Droit International**, v. 20, n. 1, 2007, p. 137-164.

DEGUZMAN, Margaret M. *Article 21: applicable law*. In: TRIFFETER, Otto; AMBOS, Kai (Org.). **The Rome Statute of the International Criminal Court: a commentary**. 3. ed. Munique: C. H. Beck, 2016, p. 932-948.

ESPIELL, Héctor Gros. *La Déclaration Universelle des Droits de l'Homme et la Déclaration Américaine des Droits et des Devoirs de l'Homme ont cinquante ans*. In: **Revue Québécoise de Droit International**, v. 11, n. 1, 1998, p. 1-14.

HANNUN, Hurst. *The status of the Universal Declaration of Human Rights in national and international law*. In: **Georgia Journal of International and Comparative Law**, v. 25, n. 1 & 2, 1996, p. 287-398.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo A. O direito penal internacional e os crimes internacionais. In: **Revista Interdisciplinar de Direito**. Faculdade de Direito de Valença. Juiz de Fora: Editar Editora Associara Ltda., v. 9, 2012, p. 69-90.

MONSALVE, Juan David Velásquez. *El derecho natural en la Declaración Universal de los Derechos Humanos*. In: **Revista Facultad de Derecho y Ciencias Políticas**, v. 43, n. 119, 2013, p. 735-772.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Charter of the United Nations and Statute of the International Court of Justice**. Disponível em: <<https://treaties.un.org/doc/publication/ctc/uncharter.pdf>>. Acesso em 12 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Draft Statute for an International Criminal Court with commentaries**. Disponível em: <[http://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/commentaries/7\\_4\\_1994.pdf](http://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/commentaries/7_4_1994.pdf)>. Acesso em 5 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Final Act of the International Conference on Human Rights**. Disponível em: <[http://legal.un.org/avl/pdf/ha/fatchr/Final\\_Act\\_of\\_TehranConf.pdf](http://legal.un.org/avl/pdf/ha/fatchr/Final_Act_of_TehranConf.pdf)>. Acesso em 12 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Resolução 60/147 da Assembleia Geral das Nações Unidas**. 16 dez. 2005. Disponível em:

<[http://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/60/147](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/60/147)>. Acesso em 10 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Resolução 71/122 da Assembleia Geral das Nações Unidas**. 6 dez. 2016. Disponível em:

<[http://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/71/122](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/71/122)>. Acesso em 15 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Resolução 71/249 da Assembleia Geral das Nações Unidas**. 22 dez. 2016. Disponível em:

<[http://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/71/249](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/71/249)>. Acesso em 15 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Resolução 72/180 da Assembleia Geral das Nações Unidas**. 19 dez. 2017. Disponível em:

<[http://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/72/180](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/72/180)>. Acesso em 15 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Universal Declaration of Human Rights**. Disponível em: <[http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/eng.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/eng.pdf)>. Acesso em 15 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Vienna Declaration and Programme of Action**. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/vienna.pdf>>. Acesso em 13 mar. 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Disponível em:

<[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm)>. Acesso em 15 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, “Convenção do Belém do Pará”**. Disponível em: <<http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>>. Acesso em 15 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, “Protocolo de San Salvador”**. Disponível em:

<[http://www.cidh.org/basicos/portugues/e.protocolo\\_de\\_san\\_salvador.htm](http://www.cidh.org/basicos/portugues/e.protocolo_de_san_salvador.htm)>. Acesso em 15 mar. 2018.

PECORELLA, Giulia. *The giants of international judiciary: towards a humanization of the law of nation*. In: SCHABAS, William A.; MURPHY, Shannonbrooke (Org.). **Research handbook on international courts and tribunals**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2017, p. 201-226.

PELLET, Alain. Artigo 21: direito aplicável. In: STEINER, Sylvia Helena; BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (Org.). **O Tribunal Penal Internacional: comentários ao Estatuto de Roma**. Belo Horizonte: Del Rey, 2016, p. 369-414.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SCHABAS, William A. *Introduction*. In: \_\_\_\_\_; MURPHY, Shannonbrooke (Org.). **Research handbook on international courts and tribunals**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2017, p. 1-36.

SHEPPARD, Daniel. *The International Criminal Court and “internationally recognized human rights”: understanding article 21(3) of the Rome Statute*. In: **International Criminal Law Review**, v. 10, n. 1, 2010, p. 43-72.

SMITH, Rhona K. M. *Textbook on international human rights*. 6. ed. Oxford: Oxford University Press, 2014.

STEINER, Sylvia; BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. Glossário e notas explicativas. In: \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_ (Org.). **O Tribunal Penal Internacional: comentários ao Estatuto de Roma**. Belo Horizonte: Del Rey, 2016, p.xxxi-xxxvii.

SUPREME COURT OF CANADA. **Pushpanathan v. Canada (Minister of Citizenship and Immigration)**. File nº 25.173. 4 jun. 1998. Disponível em: <<https://www.canlii.org/en/ca/scc/doc/1998/1998canlii778/1998canlii778.pdf>>.

Acesso em 14 mar. 2018.

SUPREME COURT OF ISRAEL. **Adalah Legal Center for Arab Minority Rights in Israel v. Minister of Interior**. HCJ 7.052/03. 14 mai. 2006. Disponível em: <<http://versa.cardozo.yu.edu/opinions/adalah-legal-center-arab-minority-rights-israel-v-minister-interior>>. Acesso em 14 mar. 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO 21.504 / SP**. Relator: Ministro Celso de Mello. DJE nº 239, divulgado em 10 dez. 2015. Disponível em:

<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=9975288>>.

Acesso em 14 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 964.246 / SP**. Relator: Ministro Teori Zavascki. DJE nº 251, divulgado em 24 nov. 2016. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12095503>>.

Acesso em 14 mar. 2018.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. **Court records and transcripts**. Disponível em: <<https://www.icc-cpi.int/pages/crm.aspx>>. Acesso em 5 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. *Le Procureur c. Germain Katanga et Mathieu Ngudjolo Chui. La Chambre de Première Instance II, "Requête de la Défense en vue d'obtenir une décision d'irrecevabilité des documents liés aux témoins décédés référencés sous les numéros T-167 et T-258"*, 23 out. 2009, ICC-01/04-01/07. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2009\\_07637.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2009_07637.PDF)>. Acesso em 5 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Rome Statute of the International Criminal Court**. Disponível em: <<https://www.icc-cpi.int/resource-library/Documents/RS-Eng.pdf>>. Acesso em 5 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. *Situation in the Democratic Republic of Congo. Pre-Trial Chamber I, "DECISION ON THE PROSECUTION'S APPLICATION FOR LEAVE TO APPEAL THE CHAMBER'S DECISION OF 17 JANUARY 2006 ON THE APPLICATIONS FOR PARTICIPATION IN THE PROCEEDINGS OF VPRS 1, VPRS 2, VPRS 3, VPRS 4, VPRS 5 AND VPRS 6"*, 31 mar. 2006, ICC-01/04. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2006\\_01759.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2006_01759.PDF)>. Acesso em 5 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. *Situation in the Democratic Republic of Congo. Pre-Trial Chamber I, "Decision on Prosecutor's position on Pre-Trial Chamber I's 17 February 2005 decision to convene a status conference"*, 9 mar. 2005, ICC-01/04. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2006\\_01719.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2006_01719.PDF)>. Acesso em 7 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. *Situation in the Democratic Republic of Congo. Pre-Trial Chamber I, "Decision to convene a status conference"*, 17 fev. 2005, ICC-01/04. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2006\\_02013.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2006_02013.PDF)>. Acesso em 7 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. *Situation in the Democratic Republic of Congo. Pre-Trial Chamber I, “Prosecutor’s position on Pre-Trial Chamber I’s 17 February 2005 decision to convene a status conference”, 8 mar. 2005, ICC-01/04. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/RelatedRecords/CR2006\\_01748.PDF](https://www.icc-cpi.int/RelatedRecords/CR2006_01748.PDF)>. Acesso em 7 mar. 2018*

\_\_\_\_\_. *Situation in the Republic of Burundi. Pre-Trial Chamber III, “Public Redacted Version of ‘Decision Pursuant to Article 15 of the Rome Statute on the Authorization of an Investigation into the Situation in the Republic of Burundi’, ICC-01/17-X-9-US-Exp, 25 October 2017”, 9 nov. 2017, ICC-01/17-X. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2017\\_06720.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2017_06720.PDF)>. Acesso em 5 abr. 2018.*

\_\_\_\_\_. *Situation in Uganda. Pre-Trial Chamber II, “Decision on the prosecutor’s position on the decision of Pre-Trial Chamber II to redact factual descriptions of crimes from the warrants of arrest, motion for reconsideration, and motion for clarification”, 28 out. 2005, ICC-02/04-01/05. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2015\\_01218.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2015_01218.PDF)>. Acesso em 8 mar. 2018.*

\_\_\_\_\_. *The Prosecutor v. Bahar Idriss Abu Garda. Pre-Trial Chamber I, “Decision on the Confirmation of Charges”, 8 fev. 2010, ICC-02/05-02/09. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2010\\_00753.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2010_00753.PDF)>. Acesso em 5 abr. 2018.*

\_\_\_\_\_. *The Prosecutor v. Bosco Ntaganda. Trial Chamber VI, “Decision on Defence request for leave to appeal the ‘Decision reviewing the restrictions placed on Mr Ntaganda’s contacts’”, 16 set. 2016, ICC-01/04-02/06. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2016\\_06645.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2016_06645.PDF)>. Acesso em 5 abr. 2018.*

\_\_\_\_\_. *The Prosecutor v. Callixte Mbarushimana. Pre-Trial Chamber I, “Decision on the Defence Request for an Order to Preserve the Impartiality of the Proceedings”, 31 jan. 2011, ICC-01/04-01/10. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2011\\_01467.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2011_01467.PDF)>. Acesso em 5 abr. 2018.*

\_\_\_\_\_. *The Prosecutor v. Dominic Ongwen. Pre-Trial Chamber II, “Decision on the confirmation of charges against Dominic Ongwen”, 23 mar. 2016, ICC-02/04-01/15. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2016\\_02331.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2016_02331.PDF)>. Acesso em 5 abr. 2018.*

\_\_\_\_\_. *The Prosecutor v. Germain Katanga. The Appeals Chamber, “Judgment on the appeals against the order of Trial Chamber II of 24 March 2017 entitled ‘Order for Reparations pursuant to Article 75 of the Statute’”, 8 mar. 2018, ICC-01/04-01/07 A3 A4 A5. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2018\\_01651.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2018_01651.PDF)>. Acesso em 8 abr. 2018.*

\_\_\_\_\_. *The Prosecutor v. Germain Katanga. Trial Chamber II, “Judgment pursuant to article 74 of the Statute”, 7 mar. 2014, ICC-01/04-01/07. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2015\\_04025.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2015_04025.PDF)>. Acesso em 8 mar. 2018.*

\_\_\_\_\_. *The Prosecutor v. Germain Katanga and Mathieu Ngudjolo. The Presidency, “Decision on ‘Mr Mathieu Ngudjolo’s Complaint Under Regulation 221(1) of the Regulations of the Registry Against the Registrar’s Decision of 18 November 2008’”, 10 mar. 2009, ICC-RoR-217-02/08. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2009\\_02787.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2009_02787.PDF)>. Acesso em 5 abr. 2018.*

\_\_\_\_\_. *The Prosecutor v. Germain Katanga and Mathieu Ngudjolo. The Registrar, “Decision of the Registrar under Regulation 220 on Mathieu Ngudjolo’s*

**Challenge of the 7 November 2008 Decision of the Chief Custody Officer**", 18 nov. 2008, ICC-RoR217-02/08. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2012\\_04230.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2012_04230.PDF)>. Acesso em 5 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. *The Prosecutor v. Germain Katanga and Mathieu Ngudjolo. Trial Chamber II, "Decision on an Amicus Curiae application and on the 'Requête tendant à obtenir présentations des témoins DRC-D02-P-0350, DRC-D02-P-0236, DRC-D02-P-0228 aux autorités néerlandaises aux fins d'asile' (articles 68 and 93(7) of the Statute)"*, 9 jun. 2011, ICC-01/04-01/07. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2011\\_07370.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2011_07370.PDF)>. Acesso em 5 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. *The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo. Pre-Trial Chamber II, "Decision on the Interim Release of Jean-Pierre Bemba Gombo and Convening Hearings with the Kingdom of Belgium, the Republic of Portugal, the Republic of France, the Federal Republic of Germany, the Italian Republic, and the Republic of South Africa"*, 14 ago. 2009, ICC-01/05-01/08. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2009\\_05602.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2009_05602.PDF)>. Acesso em 5 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. *The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo. Pre-Trial Chamber II, "Decision on the Prosecutor's Application for Leave to Appeal the 'Decision Pursuant to Article 61(7)(a) and (b) of the Rome Statute on the Charges of the Prosecutor Against Jean-Pierre Bemba Gombo'"*, 18 set. 2009, ICC-01/05-01/08. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2009\\_06897.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2009_06897.PDF)>. Acesso em 5 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. *The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo. Pre-Trial Chamber III, "Decision on the Prosecutor's application for leave to appeal Pre-Trial Chamber III's decision on disclosure"*, 25 ago. 2008, ICC-01/05-01/08. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2008\\_04592.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2008_04592.PDF)>. Acesso em 5 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. *The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo. Trial Chamber II, "Judgment pursuant to Article 74 of the Statute"*, 21 mar. 2016, ICC-01/05-01/08, para. 70. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2016\\_02238.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2016_02238.PDF)>. Acesso em 8 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. *The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo et al. Trial Chamber VII, "Decision on Requests to Exclude Western Union Documents and other Evidence Pursuant to Article 69(7)"*, 29 abr. 2016, ICC-01/05-01/13. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2016\\_03125.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2016_03125.PDF)>. Acesso em 5 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. *The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo et al. Trial Chamber VI, "Decision on Defence request seeking leave to appeal the 'Decision on request for compensation for unlawful detention'"*, 13 mai. 2016, ICC-01/05-01/13. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2016\\_03418.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2016_03418.PDF)>. Acesso em 5 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. *The Prosecutor v. Mathieu Ngudjolo Chui. The Appeals Chamber, "Order on the implementation of the cooperation agreement between the Court and the Democratic Republic of the Congo concluded pursuant article 93 (7) of the Statute"*, 20 jan. 2014, ICC-01/04-02/12 A. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2014\\_00945.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2014_00945.PDF)>. Acesso em 5 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. *The Prosecutor v. Mathieu Ngudjolo Chui. The Appeals Chamber, "Judgment on the Prosecutor's appeal against the decision of Trial Chamber II entitled 'Judgment pursuant to article 74 of the Statute'"*, 7 abr. 2015, ICC-01/04-02/12 A. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2015\\_03782.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2015_03782.PDF)>. Acesso em 5 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. *The Prosecutor v. Omar Hassan Ahmad Al Bashir. Pre-Trial Chamber I, “Decision on the Prosecution’s Application for a Warrant of Arrest against Omar Hassan Ahmad Al Bashir”*, 4 mar. 2009, ICC-02/05-01/09. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2009\\_01517.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2009_01517.PDF)>. Acesso em 5 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. *The Prosecutor v. Thomas Lubanga Dyilo. The Appeals Chamber, “Decision on the admissibility of the appeal of Mr. Thomas Lubanga Dyilo against the decision of Pre-Trial Chamber I entitled ‘Décision sur la confirmation des charges’ of 29 January 2007”*, 13 jun. 2007, ICC-01/04-01/06 OA8. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2007\\_03067.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2007_03067.PDF)>. Acesso em 5 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. *The Prosecutor v. Thomas Lubanga Dyilo. The Appeals Chamber, “Decision on the Prosecutor’s ‘Application for Leave to Reply to ‘Conclusions de la défense en réponse au mémoire d’appel du Procureur’”, Separate Opinion of Judge Geoghios M. Pikis*, 12 set. 2006, ICC-01/04-01/06. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2006\\_03055.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2006_03055.PDF)>. Acesso em 9 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. *The Prosecutor v. Thomas Lubanga Dyilo. The Appeals Chamber, “Judgment on the Appeal of Mr. Thomas Lubanga Dyilo against the Decision on the Defence Challenge to the Jurisdiction of the Court pursuant to article 19 (2) (a) of the Statute of 3 October 2006”*, 14 dez. 2006, ICC-01/04-01/06 (OA4). Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2007\\_01307.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2007_01307.PDF)>. Acesso em 8 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. *The Prosecutor v. Thomas Lubanga Dyilo. Trial Chamber I, “Decision establishing the principles and procedures to be applied to reparations”*, 7 ago. 2012, ICC-01/04-01/06. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2012\\_07872.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2012_07872.PDF)>. Acesso em 5 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. *The Prosecutor v. Thomas Lubanga Dyilo. Trial Chamber I, “Decision on the consequences of non-disclosure of exculpatory materials covered by Article 54(3)(e) agreements and the application to stay the prosecution of the accused, together with certain other issues raised at the Status Conference on 10 June 2008”*, 13 jun. 2008, ICC-01/04-01/06. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2008\\_03428.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2008_03428.PDF)>. Acesso em 5 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. *The Prosecutor v. Thomas Lubanga Dyilo. Trial Chamber I, “Decision on victims’ participation”*, 18 jan. 2008, ICC-01/04-01/06. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2008\\_00364.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2008_00364.PDF)>. Acesso em 10 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. *The Prosecutor v. Thomas Lubanga Dyilo. Trial Chamber I, “Decision on victims’ participation”, Separate and Dissenting Opinion of Judge René Blattmann*, 18 jan. 2008, ICC-01/04-01/06. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2008\\_00364.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2008_00364.PDF)>. Acesso em 10 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. *The Prosecutor v. Thomas Lubanga Dyilo. Trial Chamber I, “Decision reviewing the Registry’s decision on legal assistance for Mr Thomas Lubanga Dyilo pursuant to Regulation 135 of the Regulations of the Registry”*, 30 ago. 2011, ICC-01/04-01/06. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2011\\_12678.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2011_12678.PDF)>. Acesso em 5 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. *The Prosecutor v. Thomas Lubanga Dyilo. Trial Chamber I, “Redacted Decision on the request by DRC-DOI-WWWW-0019 for special protective measures relating to his asylum application”*, 5 ago. 2011, ICC-01/04-01/06.

Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2011\\_11921.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2011_11921.PDF)>. Acesso em 5 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. *The Prosecutor v. William Samoei Ruto and Joshua Arap Sang. Trial Chamber V(A), “Decision on Mr Ruto’s Request for Excusai from Continuous Presence at Trial”*, 18 jun. 2013, ICC-01/09-01/11. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2013\\_04536.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2013_04536.PDF)>. Acesso em 5 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. *The Prosecutor v. William Samoei Ruto and Joshua Arap Sang. Trial Chamber V(A), “Reasons for the Decision on Excusai from Presence at Trial under Rule 134quater”*, 18 fev. 2014, ICC-01/09-01/11. Disponível em: <[https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2014\\_02196.PDF](https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2014_02196.PDF)>. Acesso em 5 abr. 2018. TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA A EX-IUGOSLÁVIA. *Trial Chamber II, “Prosecutor v. Anto Furundzija”*, 10 dez. 1998, IT-95-17/1-T. Disponível em: <<http://www.icty.org/x/cases/furundzija/tjug/en/fur-tj981210e.pdf>>. Acesso em 7 mar. 2018.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA RUANDA. *Trial Chamber I, “The Prosecutor v. Georges Anderson Nderubumwe Rutaganda”*, 6 dez. 1999, ICTR-96-3-T. Disponível em: <<http://unictr.unmict.org/sites/unictr.org/files/case-documents/ict-96-3/trial-judgements/en/991206.pdf>>. Acesso em 7 mar. 2018.

UNIÃO AFRICANA. **Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos**. Disponível em: <[http://www.achpr.org/files/instruments/achpr/achpr\\_instr\\_charter\\_por.pdf](http://www.achpr.org/files/instruments/achpr/achpr_instr_charter_por.pdf)>. Acesso em 15 mar. 2018.

UNITED STATES COURT OF APPEALS, SECOND CIRCUIT. ***Dolly M. E. FILARTIGA and Joel Filartiga, Plaintiffs-Appellants, v. Americo Norberto PENA-IRALA, Defendant-Appellee. Nº 191, Docket 79-6090.*** 30 jun. 1980. Disponível em: <<https://openjurist.org/630/f2d/876/filartiga-v-pena-irala>>. Acesso em 14 mar. 2018.